



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.623, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.011.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre: "Convênio de subvenção e auxílio destinada à APAE de Regente Feijó".**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 67.660.373/0001-60, estabelecida à Rua Capitão Francisco Witaker, nº 671, Vila Assumpção, nesta cidade de Regente Feijó.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objeto o repasse à instituição, durante o exercício de 2.011, à título de subvenção, a importância anual de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, destinado ao pagamento de despesas com energia elétrica, água, telefone, encargos sociais, reparos de qualquer natureza e gêneros alimentícios.

**Artigo 3º** - Aludido convênio tem por objeto, ainda, o repasse à instituição, durante o exercício de 2.011, à título de auxílio, a importância anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, destinado ao pagamento de despesas relacionadas à reformas ou construções.

D      DL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Parágrafo 1º** - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores recebidos, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2.011.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Francisco de Assis Fernandes**  
Assessor de Planejamento Administrativo